



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO**

Parecer sobre Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 590/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:


Data Recebida:	21	08	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Acrescenta §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, em 22/08/2024.

  
Elísio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo

I - Relatório:

O presente projeto de lei visa acrescentar o artigo 13-A à Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005. De autoria do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 foi protocolado na Câmara de Vereadores em 18 de julho de 2024, tendo sido lido durante o Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2024, para garantir a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, responsável por emitir parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e o correto emprego da técnica legislativa, concomitantemente ao seu trâmite.

Em reunião realizada em 07 de agosto de 2024, a referida Comissão deliberou solicitar ao Presidente da Câmara um parecer da Assessoria Jurídica da





Presidência, visando instruir a Comissão na análise detalhada do projeto.

Em 16 de agosto de 2024, a Assessoria Jurídica da Presidência emitiu parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto, sugerindo alterações para melhor adequação do texto ao emprego correto da técnica legislativa.

Em 21 de agosto de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, com a redação alterada pelo Substitutivo Global de autoria da própria CCJ, que atendeu às recomendações da Assessoria Jurídica da Presidência.

Após essa deliberação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo para análise do mérito.

Em 21 de agosto de 2024, o projeto foi oficialmente remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Este é o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda, nos termos do Parágrafo único do Art. 77 de Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar nas matérias que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e suas alterações

Este parecer refere-se à análise do Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 na forma do Substitutivo Global, que propõe a adição de um §2º ao art. 13 da Lei Complementar nº 2.623/2005, a qual institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba (PDDSI). A alteração introduzida pelo projeto visa aumentar o controle legislativo sobre os Projetos Especiais, garantindo maior participação pública e transparência no processo de aprovação desses projetos.

O PLC 590/2024 veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Vereador proponente, Vereador Eduardo Faustina da Rosa.





Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pelo Substitutivo Global que pretendeu adequar o texto original do Projeto ao correto emprego da técnica legislativa, já que julgou que a modificação proposta pelo Substitutivo Global é tecnicamente mais apropriada do que a criação de um novo artigo, considerando que a modificação proposta se refere diretamente ao conteúdo do inciso VIII do Art. 13.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, obras e urbanismo analisar o Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros.

O Projeto com redação alterada pelo Substitutivo Global propõe que os Projetos Especiais mencionados no inciso VIII do art. 13 do PDDSI, após análise da Comissão Permanente de Planejamento Urbano e do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), sejam submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores. Além disso, antes da votação, será obrigatória a realização de uma Audiência Pública promovida pelo Poder Legislativo.

Esta mudança fortalece o princípio da transparência e da participação popular, elementos fundamentais no processo de desenvolvimento urbano sustentável. A exigência de Audiência Pública também assegura que a comunidade local possa expressar suas opiniões e preocupações antes que qualquer decisão seja tomada, promovendo um planejamento urbano mais democrático.

#### Implicações Urbanísticas e Administrativas

A nova disposição promove uma supervisão mais rigorosa dos Projetos Especiais, especialmente aqueles em áreas de maior fragilidade ambiental. Ao transferir a responsabilidade final de aprovação para a Câmara Municipal de Vereadores, o substitutivo cria um sistema de pesos e contrapesos que pode evitar decisões precipitadas ou mal fundamentadas.

Adicionalmente, a exigência de revisão e pareceres prévios pela Comissão Permanente de Planejamento Urbano e pelo CONCIDADE mantém o caráter técnico e especializado na análise inicial dos projetos, enquanto a participação legislativa e pública agrega uma camada de controle social.

#### Coerência com o Plano Diretor

O Projeto com redação alterada pelo Projeto Substitutivo Global é coerente com os princípios estabelecidos no PDDSI, em especial no que se refere à sustentabilidade social e ambiental. Ao garantir que os Projetos Especiais passem por um processo de avaliação mais amplo e inclusivo, o projeto de lei complementar reforça o compromisso do município com um desenvolvimento urbano que respeite tanto o meio ambiente quanto os interesses da população.



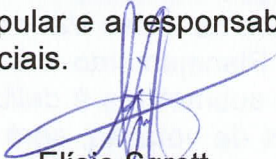


Aspectos Financeiros

A análise financeira do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 revela que as alterações propostas não implicam aumento de despesas para o município.

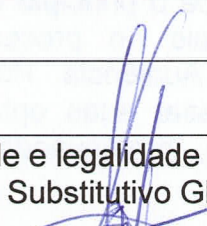
Conclusão

Diante da análise realizada, esta Comissão considera que o Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 com redação alterada pela Substitutivo Global contribui positivamente para o aprimoramento do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba. A inclusão do §2º ao art. 13 reforça a transparência, a participação popular e a responsabilidade legislativa no processo de aprovação dos Projetos Especiais.

  
Elísio Sgrott  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 nos termos do Projeto Substitutivo Global.

  
Elísio Sgrott  
Relator

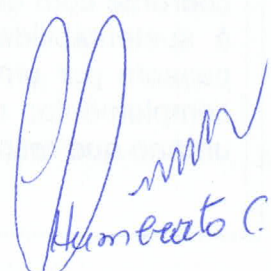
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,**  
**Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de agosto de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 590/2024 nos termos do Projeto Substitutivo Global analisando os aspectos referentes ao uso e ocupação do solo.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

Matheus Paladini Pereira  
Membro

  
Humberto C. dos Santos